



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Um Legislativo de todos

Comissão de Constituição, Justiça, Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 02/06/16
Presidente

Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016.

“Estabelece percentual mínimo do total de recursos destinados nas leis orçamentarias anuais à publicidade e propaganda, a ser aplicado em programas de educação para a saúde”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Do total das dotações orçamentarias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Luziânia gastos com publicidade e propaganda, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, deverão ser aplicados em programas de educação para a saúde.

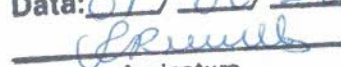
Art. 2º - Os programas a serem contemplados com os recursos previstos no art. 1º serão indicados conjuntamente com o projeto de lei orçamentário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessárias. Sala das Sessões, as Comissões competentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, 01 de junho de 2016.


Ana Lúcia de Sousa e Silva
Vereadora

Protocolo nº 620
Data: 01/06/16

Assinatura

Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Um Legislativo de todos

Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia

JUSTIFICATIVA

Todos os indicativos na área de saúde dão-nos conta de que muitas doenças poderiam se evitadas se fossem realizadas campanhas ostensivas de educação para a saúde. De fato, a prevenção de doenças por meio da promoção de ações de educação para a saúde é o instrumento mais apropriado de que o Poder Público dispõe para reduzir a incidência de doenças previsíveis e suas despesas com saúde, principalmente as relacionadas às doenças de maior complexidade e mais disseminadas, que exige volumosos gastos do SUS para o seu tratamento, e que, no entanto, poderão ser evitadas caso a população venha ser convenientemente esclarecida sobre os procedimentos preventivos que deve adotar, tanto no nível individual como familiar e coletivo. É preciso orientar os gastos em comunicação com inequívoco caráter educativo. Em face dessa constatação, propomos o estabelecimento, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de regra de caráter permanente, que assegure a destinação dos recursos necessários à cobertura das despesas com programas educativos voltados para a promoção da saúde e a prevenção de doenças.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, 01 de junho de 2016.

Ana Lúcia de Sousa e Silva
Vereadora